



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 151/XII/2.ª

Procede à primeira alteração à Lei do Orçamento do Estado para 2013, aprovada pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro

Proposta de Aditamento

Artigo 5.º-B [novo]

Cria um imposto sobre as transações financeiras realizadas nos mercados de valores mobiliários

«Artigo 1.º

Objeto

1. É criado um imposto que incide sobre todas as transações de valores imobiliárias tal como definidas pelo Código dos Valores Mobiliários, efetuadas nos mercados regulamentados e nos mercados não regulamentados.
2. Esta taxa não se aplica nas transações efetuadas no mercado primário da dívida pública.

Artigo 2.º

Valor da Taxa

1. A taxa do imposto aplicável às transações referidas no artigo anterior é fixada em 0,3% do valor bruto de cada operação de transação de valores mobiliários efetuada nos mercados regulamentados ou não regulamentados.
2. O valor resultante da aplicação da taxa do imposto definida no número anterior é devido, em partes iguais, pelo adquirente e pelo alienante do objeto da transação, e é sempre liquidado no momento em que é efetuada a transação.

Artigo 3.º

Retenção

1. Os intermediários financeiros são responsáveis pela retenção do valor do imposto a liquidar, nos termos do artigo 2.º, sobre o valor das transações dos valores mobiliários efetuadas nos mercados regulamentos e não regulamentados.
2. O produto do imposto retido nos termos do número anterior é entregue trimestralmente à Autoridade Tributária e Aduaneira, em dia a fixar por portaria do Ministério das Finanças.
3. As sociedades gestoras de mercados e a CMVM organizam e remetem à Autoridade Tributária e Aduaneira, a relação de todas as transações de valores mobiliários efetuadas pelos intermediários financeiros, nos termos definidos em portaria do Ministério das Finanças.
4. A CMVM e as sociedades gestoras de mercados, bem como todas as entidades que intervêm direta ou indiretamente na realização de transações de valores mobiliários são solidariamente responsáveis com os sujeitos passivos pela liquidação do imposto.

Artigo 4.º

Regime sancionatório

O regime sancionatório aplicável às situações de incumprimento do estabelecido pela presente lei é, quando aplicável, o definido pelo Código do Mercado de Valores Mobiliários.

Artigo 5.º

Regulamentação

O Governo regulamenta a presente lei no prazo máximo de 30 dias após a publicação da Lei que «Procede à primeira alteração à Lei do Orçamento do Estado para 2013, aprovada pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro».

Artigo 6.º

Entrada em Vigor

O regime jurídico que cria um imposto sobre as transações financeiras realizadas nos mercados de valores mobiliários entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte à publicação da Lei que «Procede à primeira alteração à Lei do Orçamento do Estado para 2013, aprovada pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro».

Assembleia da República, 17 de junho de 2013

Os Deputados,
Honório Novo
Paulo Sá

Nota justificativa:

O PCP continua a insistir na urgência em gerar novas receitas fiscais com origem na tributação adicional de quem pouco ou nada contribui no plano fiscal mas dispõe de meios e patrimónios elevados, ou de quem continua a realizar lucros muitíssimo elevados com baixíssima tributação fiscal.

O PCP propõe em concreto a criação de um imposto aplicável sobre todas as transações de valores mobiliários efetuadas nos mercados financeiros, que tanto tem sido anunciado pelo Governo.

A introdução deste novo imposto, e o seu valor muito modesto, inspira-se na “Taxa Tobin”, há muitos anos defendida pelo PCP, e que regressou ao debate político num passado recente, mesmo em Portugal, através de algumas vozes insuspeitas que agora defendem a sua introdução.

O PCP propõe-se assim fazer aplicar uma pequena taxa para tributar todas as transações de valores mobiliários efetuadas por intermediários financeiros nos mercados regulamentados e não regulamentados, sem necessidade de qualquer pendência de decisão externa, através da qual se poderão arrecadar meios financeiros relevantes num momento tão delicado em que, por exemplo, o País está confrontado com a possibilidade muito forte de poder vir a ter mais de um milhão e quinhentos mil desempregados em 2013.

Segundo dados da CMVM respeitantes ao 1.º semestre de 2012, o valor total de transações de valores mobiliários, em «ação», em «outros derivados», em «futuros», em «dívida privada e pública» e em outros produtos financeiros, realizadas em todos os mercados financeiros nacionais, ascendem a 421 000 milhões de euros. Um imposto aplicável a estas transações, com uma taxa de 0,3%, caso já existisse, podia ter gerado, só no 1.º semestre de 2012, uma receita rondando os 1260 milhões de euros.



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 151/XII/2.ª

Procede à primeira alteração à Lei do Orçamento do Estado para 2013, aprovada pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro

Proposta de Aditamento

Artigo 6.º-A [novo]

Norma revogatória no âmbito do Estatuto dos Benefícios Fiscais

É revogado o artigo 27.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais.

Assembleia da República, 17 de junho de 2013

Os Deputados,
Honório Novo
Paulo Sá

Justificação:

Propõe-se a revogação do artigo 27.º do EBF que determina um conjunto de benefícios aplicáveis às mais-valias realizadas por não residentes, entre os quais a isenção total de tributação em IRS e IRC.



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 151/XII/2.ª

Procede à primeira alteração à Lei do Orçamento do Estado para 2013, aprovada pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro

Proposta de Aditamento

Artigo 6.º-A [novo]

Norma revogatória no âmbito do Estatuto dos Benefícios Fiscais

É revogado o artigo 49.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais.

Assembleia da República, 17 de junho de 2013

Os Deputados,
Honório Novo
Paulo Sá

Justificação:

Propõe-se a revogação do artigo 49.º do EBF que isenta de IMI e IMT os prédios integrados em fundos de investimento imobiliário abertos ou fechados de subscrição pública, em fundos de pensões e em fundos de poupança-reforma.



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 151/XII

Procede à primeira alteração à Lei do Orçamento do Estado para 2013, aprovada pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro

Proposta de aditamento

Artigo 8.º-A [Novo]

Alteração ao Decreto-Lei n.º 220/2006, de 20 de Novembro

Os artigos 22º, 29º, 30º e 37º do Decreto – Lei n.º 220/2006, de 3 de Novembro, passam a ter a seguinte redação:

«22º

[...]

1— O prazo de garantia para atribuição do subsídio de desemprego é de 365 dias de trabalho por conta de outrem, com o correspondente registo de remunerações, num período de 24 meses imediatamente anterior à data do desemprego.

2— O prazo de garantia para atribuição do subsídio social de desemprego é de 90 dias de trabalho por conta de outrem, com o correspondente registo de remunerações, num período de 12 meses imediatamente anterior à data do desemprego.

3 - A determinação da proteção mais favorável é efetuada oficiosamente, tendo em conta os despectivos montantes e períodos de atribuição, sem prejuízo do reconhecimento do direito dos interessados à determinação do regime que no seu caso em concreto considera mais favorável, desde que solicitado no prazo de 60 dias após a concessão das prestações de desemprego.

Artigo 29.º

[...]

1 — (...)

2 — (...)

3 — (...)

4 — (...)



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

5 — Nos casos em que no mesmo agregado familiar se verifique uma situação de desemprego simultâneo, ainda que sucessivo, o montante mensal do subsídio de desemprego a que caiba prestação mais elevada é automaticamente majorado em 25%, respeitado que fique o limite fixado no n.º 3 do presente artigo.

Artigo 30.º

[...]

1 — O montante diário do subsídio social de desemprego é indexado ao valor da retribuição mínima mensal garantida, calculado com base de 30 dias por mês.

2 — Sempre que do cálculo nos termos do número anterior resulte um valor superior ao valor líquido da remuneração de referência, apurada nos termos do n.º 4 do artigo anterior, o subsídio é reduzido ao montante desta remuneração, sem prejuízo no número seguinte.

3 — O montante diário do subsídio é majorado em 1/30 de 10 % da retribuição mínima garantida por cada filho que integre o agregado familiar do titular da prestação.

4 — Nos casos em que no mesmo agregado familiar se verifique uma situação de desemprego simultâneo, ainda que sucessivo, o montante diário do subsídio social de desemprego a que caiba prestação mais elevada é automaticamente majorado em 25%, respeitado que fique o limite fixado no n.º 3 do artigo 29.º.

5 — Anterior n.º 3

6 — Anterior n.º 4

Artigo 37.º

[...]

1 — O período de concessão das prestações é estabelecido em função da idade do beneficiário, à data do requerimento, nos termos dos números seguintes.

2 — Os períodos de concessão do subsídio de desemprego e do subsídio social de desemprego inicial são os seguintes:

- a) 360 dias para os beneficiários com idade inferior a 30 anos;
- b) 540 dias para os beneficiários com idade igual ou superior a 30 anos e inferior a 40 anos;



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

c) 720 dias para os beneficiários com idade igual ou superior a 40 anos e inferior a 45 anos;

d) 900 dias para os beneficiários com idade igual ou superior a 45 anos.

3 — Os períodos de concessão das prestações de desemprego, previstos nas alíneas a), b) e c) do número anterior, para os beneficiários que à data do requerimento tenham completado as idades referenciadas, são acrescidos de 30 dias por cada 5 anos de registo de remunerações nos últimos 20 anos.

4 — O período de concessão das prestações de desemprego, previsto na alínea d) do número anterior, para os beneficiários que, à data do requerimento, tenham completado a idade referenciada, é acrescido de 60 dias por cada 5 anos de registo de remunerações nos últimos 20 anos.»

Assembleia da República, 17 de Junho de 2013

Os Deputados,

Honório Novo

Paulo Sá

Jorge Machado

Rita Rato

Nota Justificativa: sucessivas alterações as regras de atribuição do subsídio de desemprego levadas a cabo pelo Governo PS e agora pelo Governo PSD/CDS levaram à redução dos prazos de concessão do subsídio de desemprego e determinaram um prazo de garantia excessivo para aceder a esta importante prestação social. As consequências estão a vista, face a uma situação de desemprego crescente, muito mais de metade dos desempregados não tenham direito ao subsídio de desemprego. Hoje, temos cerca de 1 milhão e 500 mil desempregados e pouco mais de 400 mil recebem subsídio de desemprego. A proposta que o PCP apresenta visa, pois, uma alteração de fundo, reduzindo o prazo de garantia e aumentando os tempos de concessão desta prestação social fundamental numa situação em que os trabalhadores não têm qualquer rendimento bem como a majoração do subsídio nos casos em que no mesmo agregado familiar se verifique uma situação de desemprego simultâneo.



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei nº 151/XII

Procede à primeira alteração à Lei do Orçamento do Estado para 2013, aprovada pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro

Proposta de aditamento

Artigo 8.º-B [Novo]

Atualização das pensões e prestações sociais

Nos termos da alínea c) do artigo 5º da Lei n.º 53-B/2006, as pensões e prestações sociais terão os seguintes aumentos:

- a) As pensões e prestações sociais cujo montante se situe entre 6 e 12 vezes o IAS terão um aumento de 2,35%;
- b) As pensões e prestações sociais cujo montante se situe entre 1,5 e 6 vezes o IAS terão um aumento de 2,6%;
- c) As pensões e prestações sociais iguais ou inferiores a 1,5 vezes o IAS terão um aumento de 3,1%, num montante nunca inferior a 25 euros.

Assembleia da República, 17 de Junho de 2013

Os Deputados,

Honório Novo

Paulo Sá

Jorge Machado

Rita Rato



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Nota Justificativa: O PCP entende que não podem ser os pensionistas ou beneficiários de prestações sociais a pagar a crise provocada pela banca e pelos grandes grupos económicos e financeiros. O congelamento das pensões representa um autêntico crime social e significa a perda real do poder de compra para milhares de reformados. Mais de 85% dos reformados sobrevivem com pensões abaixo do salário mínimo nacional, muitos em risco de pobreza, sendo urgente um caminho de valorização das pensões e de verdadeiro combate à pobreza. Assim, o PCP propõe um aumento que garante que as todas pensões e prestações sociais inferiores a 1,5 IAS recuperem parte do poder de compra, entretanto perdido.



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei nº 151/XII

Procede à primeira alteração à Lei do Orçamento do Estado para 2013, aprovada pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro

Proposta de aditamento

Artigo 9.º-A [Novo]

Programa extraordinário de reforço da Ação Social Escolar indireta

1- Fica o Governo autorizado a adotar as medidas de reforço da ação social escolar indireta dos estudantes da escolaridade obrigatória e de financiamento do ensino superior público necessárias à defesa da qualidade da escola pública e de combate ao abandono e ao insucesso escolar nos vários graus de ensino, transferindo as seguintes verbas de reforço orçamental:

- a) Reforço da ação social indireta com vista à garantia total da gratuitidade dos manuais escolares na escolaridade obrigatória - € 63 000 000;
- b) Reforço da dotação do financiamento das instituições de ensino superior público, com vista a assegurar as condições básicas do regular funcionamento das instituições, repondo o valor das propinas a cobrar aos estudantes e assegurando a gratuitidade do acesso no próximo ano letivo - € 318 000 000;
- c) Reforço da dotação do financiamento para os serviços de ação social indireta do Ensino Superior, garantindo o normal funcionamento dos respetivos serviços de residências, cantinas e outros serviços de apoios a estudantes - € 9 119 252;
- d) Reposição do apoio de 50% no pagamento do passe 4_18@escola e do passe sub23@superior.tp aos estudantes com idade entre os 4 e os 18 anos, inclusive, e aos estudantes do ensino superior até aos 23 anos, inclusive, nos termos do artigo 3.º-A do Decreto-lei n.º 299/84, de 5 de setembro, aditado pelo Decreto-lei n.º 186/2008, de 19 de setembro e do artigo 3.º do Decreto-lei nº 203/2009, de 31 de agosto.

2- Os Mapas anexos à Proposta de Lei são alterados em função da aprovação das verbas constantes no número anterior.

Assembleia da República, 17 de Junho de 2013

Os Deputados,

Honório Novo Paulo Sá Miguel Tiago Rita Rato



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 151/XII/2.ª

**Altera a Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro,
que aprova o Orçamento do Estado para o ano de 2013**

Proposta de Aditamento

Artigo 14.º-A [novo]

Revogação do Decreto-Lei nº 113/2011, de 29 de Novembro

É revogado o Decreto – Lei nº 113/2011, de 29 de Novembro, que regula o acesso às prestações do Serviço Nacional de Saúde (SNS) por parte dos utentes no que respeita ao regime das taxas moderadoras e à aplicação de regimes especiais de benefícios.

Assembleia da República, 17 de junho de 2013

Os Deputados,

Honório Novo

Paulo Sá

Paula Santos

Carla Cruz



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei nº 151/XII

Procede à primeira alteração à Lei do Orçamento do Estado para 2013, aprovada pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro

Proposta de alteração

Artigo 2.º

[...]

Os artigos 3.º, 11.º, 51.º, 119.º, 124.º, 131.º, 143.º, 148.º e 194.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 3.º

[...]

- 1 - [...].
- 2 - [Revogado].
- 3 - [...]:
 - a) [Eliminar];
 - b) [...];
 - c) [...];
 - d) [...];
 - e) [...];
 - f) [...];
 - g) [...].
- 4 - [...].
- 5 - [...].
- 6 - [...].
- 7 - [...].
- 8 - [...].
- 9 - [...].
- 10 - [...].



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

[...]»

Assembleia da República, 17 de Junho de 2013

Os Deputados,

Honório Novo

Paulo Sá

Jorge Machado

Rita Rato



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 151/XII/2.ª

Procede à primeira alteração à Lei do Orçamento do Estado para 2013, aprovada pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro

Proposta de Alteração

Artigo 2.º

Alteração à Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro

Os artigos 3.º, 11.º, 51.º, **85.º**, 119.º, 124.º, 131.º, 143.º, 148.º e 194.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, passam a ter a seguinte redação:

«[...]

Artigo 85.º

[...]

1 - [...]:

a) Uma subvenção geral fixada em € **2.242.828.365**, para o Fundo de Equilíbrio Financeiro (FEF);

b) Uma subvenção específica fixada em € **171.090.521**, para o Fundo Social Municipal (FSM);

c) [...].

2 - [...].

3 - [...].

4 - [...].

5 - No ano de 2013, o montante global do Fundo de Financiamento das Freguesias (FFF) é fixado em € **224.843.202** sendo o montante a atribuir a cada freguesia o que consta do mapa XX anexo.

6 - [...].

[...]»

Assembleia da República, 17 de junho de 2013

Os Deputados,

Honório Novo

Paulo Sá

Paula Santos



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 151/XII/2.ª

Procede à primeira alteração à Lei do Orçamento do Estado para 2013, aprovada pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro

Proposta de Alteração

Artigo 6.º

[...]

1 - Os artigos 23.º e 66.º-B do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, abreviadamente designado por EBF, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 23.º

Fundos de capital risco

1 – [...].

2 – Os rendimentos respeitantes a unidades de participação nos fundos de capital de risco, pagos ou colocados à disposição dos respetivos titulares, quer seja por distribuição ou mediante operação de resgate, são sujeitos a retenção na fonte de IRS ou de IRC, à taxa de 28%, exceto quando os titulares dos rendimentos sejam entidades isentas quanto aos rendimentos de capitais ou entidades não residentes sem estabelecimento estável em território português, ao qual os rendimentos sejam imputáveis, excluindo:

a) [...];

b) [...].

3 – [...].

4 – [...].

5 – [...].

6 – [...].

7 – O saldo positivo entre as mais-valias e as menos-valias resultantes da alienação de unidades de participação em fundos de capital de risco é tributado à taxa de 28%, quando os titulares sejam entidades não residentes ou sujeitos passivos de IRS residentes em território

português, que obtenham os rendimentos fora do âmbito de uma atividade comercial, industrial ou agrícola e não optem pelo respetivo englobamento.

8 – [...].

9 – [...].

[...]»

2 – [...].

Assembleia da República, 17 de junho de 2013

Os Deputados,

Honório Novo

Paulo Sá

Nota justificativa:

Propõe-se que a taxa aplicável a estes rendimentos, que é atualmente de 10%, passe para 28%.



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 151/XII/2.ª

Procede à primeira alteração à Lei do Orçamento do Estado para 2013, aprovada pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro

Proposta de Alteração

Artigo 6.º

[...]

1 - Os artigos 24.º e 66.º-B do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, abreviadamente designado por EBF, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 24.º

Fundos de investimento imobiliário em recursos florestais

- 1 – [...].
- 2 – Os rendimentos respeitantes a unidades de participação nos fundos de investimento referidos no número anterior, pagos ou colocados à disposição dos respetivos titulares, quer seja por distribuição ou mediante operação de resgate, são sujeitos a retenção na fonte de IRS ou de IRC, à taxa de 28%, exceto quando os titulares dos rendimentos sejam entidades isentas quanto aos rendimentos de capitais ou entidades não residentes sem estabelecimento estável em território português ao qual os rendimentos sejam imputáveis, excluindo:
 - a) [...];
 - b) [...].
- 3 – [...].
- 4 – [...].
- 5 – [...].
- 6 – [...].
- 7 – O saldo positivo entre as mais-valias e as menos-valias resultantes da alienação de unidades de participação em fundos de capital de investimento imobiliários em recursos florestais é tributado à taxa de 28%, quando os titulares sejam entidades não residentes ou sujeitos passivos de IRS residentes em território português, que obtenham os rendimentos

fora do âmbito de uma atividade comercial, industrial ou agrícola e não optem pelo respetivo englobamento.

[...]»

2 – [...].

Assembleia da República, 17 de junho de 2013

Os Deputados,
Honório Novo
Paulo Sá

Nota justificativa:

Propõe-se que a taxa aplicável a estes rendimentos passe para 28%.



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 151/XII/2.ª

Procede à primeira alteração à Lei do Orçamento do Estado para 2013, aprovada pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro

Proposta de Alteração

Artigo 6.º

[...]

1 - Os artigos 33.º e 66.º-B do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, abreviadamente designado por EBF, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 33.º

Zona Franca da Madeira e Zona Franca da ilha de Santa Maria

1- [...].

2- [...].

3- [...].

4- [Revogado].

5- [Revogado].

6- [Revogado].

7- [Revogado].

8- [Revogado].

9- [Revogado].

10- [Revogado].

11- [Revogado].

12- [Revogado].

13- [Revogado].

14- [Revogado].

15- [Revogado].

16- [Revogado].

17- [Revogado].

18- [Revogado].

19- [...].

20- [Revogado].

[...]»

2 - [...].

Assembleia da República, 17 de junho de 2013

Os Deputados,

Honório Novo

Paulo Sá

Nota justificativa:

Com a revogação dos n.ºs 4 a 20 do artigo 33.º do EBF conclui-se a revogação total deste artigo que na globalidade, e de acordo com o direito comunitário, deveria caducar no final de 2011. Este facto é bem notório nas sucessivas autorizações comunitárias que permitiram ao Estado Português um conjunto de auxílios de natureza regional.



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 151/XII/2.ª

Procede à primeira alteração à Lei do Orçamento do Estado para 2013, aprovada pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro

Proposta de Alteração

Artigo 6.º

[...]

1 - Os artigos 43.º e 66.º-B do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, abreviadamente designado por EBF, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 43.º

Benefícios fiscais para micro, pequenas e médias empresas em regime de interioridade ou com sede e atividade nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira

1 - Às micro, pequenas e médias empresas, definidas nos termos do Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de Novembro, que exerçam, diretamente e a título principal, uma atividade económica de natureza agrícola, comercial, industrial ou de prestação de serviços nas áreas do interior, adiante designadas «áreas beneficiárias», são concedidos os benefícios fiscais seguintes:

- a) É reduzida a 15 % a taxa de IRC, prevista no n.º 1 do artigo 80.º do respetivo Código, para as entidades cuja atividade principal se situe nas áreas beneficiárias;
- b) No caso de instalação de novas entidades, cuja atividade principal se situe nas áreas beneficiárias, a taxa referida no número anterior é reduzida a 10 % durante os primeiros cinco exercícios de atividade;
- c) As reintegrações e amortizações relativas a despesas de investimentos até (euro) 500 000, com exclusão das respeitantes à aquisição de terrenos e de veículos ligeiros de passageiros, dos sujeitos passivos de IRC que exerçam a sua atividade principal nas áreas beneficiárias podem ser deduzidas, para efeitos da determinação do lucro tributável, com a majoração de 30 %;
- d) Os encargos sociais obrigatórios suportados pela entidade empregadora relativos à criação líquida de postos de trabalho, por tempo indeterminado, nas áreas beneficiárias são deduzidos, para efeitos da determinação do lucro tributável, com uma majoração de 50 %, uma única vez por trabalhador admitido nessa entidade ou noutra entidade com a qual existam relações especiais, nos termos do artigo 58.º do Código do IRC;
- e) Os prejuízos fiscais apurados em determinado exercício nos termos do Código do IRC são deduzidos aos lucros tributáveis, havendo-os, de um ou mais dos três exercícios posteriores.

2 - São condições para usufruir dos benefícios fiscais previstos no número anterior:

- a) A determinação do lucro tributável ser efetuada com recurso a métodos diretos de avaliação;
- b) Terem situação tributária regularizada;
- c) Não terem salários em atraso;
- d) Não resultarem de cisão efetuada nos últimos dois anos anteriores à usufruição dos benefícios.

3 - O disposto nos números anteriores é aplicável às micro, pequenas e médias empresas, na aceção do n.º 1, com sede e atividade nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

4 - Para efeitos do presente artigo, as áreas beneficiárias são delimitadas de acordo com critérios que atendam, especialmente, à baixa densidade populacional, ao índice de compensação ou carência fiscal e à desigualdade de oportunidades sociais, económicas e culturais.

5 - A definição dos critérios e a delimitação das áreas territoriais beneficiárias, nos termos do número anterior, bem como todas as normas regulamentares necessárias à boa execução do presente artigo, são estabelecidas por portaria do Ministro das Finanças.

6 - Os benefícios fiscais previstos no presente artigo não são cumulativos com outros benefícios de idêntica natureza, não prejudicando a opção por outro mais favorável.

[...]»

2 - [...].

Assembleia da República, 17 de junho de 2013

Os Deputados,
Honório Novo
Paulo Sá
Bruno Dias

Nota justificativa:

O desprezo generalizado com que sucessivos governos têm tratado as micro, pequenas e médias empresas reveste carácter ainda mais agressivo no interior do País onde o desinvestimento, o encerramento de serviços públicos e a consequente desertificação tem tido consequências dramáticas na estrutura das MPME locais.

O PCP considera adequado promover um conjunto de benefícios de apoio às micro, pequenas e médias empresas com sede no interior do País.

Simultaneamente, o PCP considera que o mesmo regime deve ser aplicado a todas as empresas desta natureza com sede e atividade nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira num quadro de eliminação dos benefícios exclusivamente destinados a empresas – a maioria sem reflexo no emprego – com sede na Zona Franca da Madeira.



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei nº 151/XII

**Procede à primeira alteração à Lei do Orçamento do Estado para 2013, aprovada pela Lei n.º
66-B/2012, de 31 de dezembro**

Proposta de eliminação

Artigo 9º

[Eliminar]

Assembleia da República, 17 de Junho de 2013

Os Deputados,

Honório Novo

Paulo Sá

Jorge Machado

Rita Rato



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 151/XII/2.ª

**Altera a Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro,
que aprova o Orçamento do Estado para o ano de 2013**

Proposta de Alteração

«Artigo 14.º

[...]

- 1- São revogados o n.º 2 do artigo 3.º, o n.º 4 do artigo 96.º, o artigo 117.º e o n.º 2 do artigo 148.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro.**
- 2 - É revogada a Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas, sendo repristinadas as normas legais revogadas por esta lei.»**

Assembleia da República, 17 de junho de 2013

Os Deputados,

Honório Novo

Paulo Sá

Paula Santos



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei nº 151/XII

Procede à primeira alteração à Lei do Orçamento do Estado para 2013, aprovada pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro

Proposta de alteração

Artigo 14.º

[...]

São revogados o n.º 2 do artigo 3.º, o artigo 114.º, o artigo 117.º e o n.º 2 do artigo 148.º da Lei n.º 66 B/2012, de 31 de dezembro.

Assembleia da República, 17 de Junho de 2013

Os Deputados,

Honório Novo

Paulo Sá

Jorge Machado

Rita Rato

Nota Justificativa: O IAS (indexante dos apoios sociais) determina o valor de um vasto conjunto de prestações sociais. O Governo PSD/CDS ao manter, mais uma vez, congelado o valor do IAS em 419,22 euros está a retirar poder de compra a quem já vive com muito poucos recursos. Importa referir que o IAS está congelado, não é atualizado, desde 2009 pelo que hoje o poder de compra que representa é claramente insuficiente. E não é demais lembrar que o limiar da pobreza cifra-se nos 434 euros pelo que o IAS não garante, há muito tempo, o poder de compra suficiente para garantir a compra de todos os bens essenciais. Assim, o PCP propõe a eliminação deste artigo para permitir o funcionamento do regime de atualização do IAS.



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei nº 151/XII

Procede à primeira alteração à Lei do Orçamento do Estado para 2013, aprovada pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro

Proposta de alteração

Artigo 14.º

[...]

São revogados o n.º 2 do artigo 3.º, o artigo 117.º, o artigo 144.º e o n.º 2 do artigo 148.º da Lei n.º 66 B/2012, de 31 de dezembro.

Assembleia da República, 17 de Junho de 2013

Os Deputados,

Honório Novo

Paulo Sá

Bruno Dias

João Ramos

Nota Justificativa: No Orçamento do Estado para 2013, que o Governo vem agora alterar, o PSD e o CDS promoveram mais um golpe na contratação coletiva dos trabalhadores das empresas públicas de transportes. Normas que consagram direitos laborais há várias décadas, algumas com mais de cem anos, que representam a valorização do respetivo trabalho foram eliminadas numa velha tática política de responsabilização dos trabalhadores pelos efeitos da política de direita prosseguida pelos sucessivos governos em que, colocando trabalhadores contra trabalhadores, dividindo para reinar, se procura legitimar políticas neoliberais, destruidoras de direitos sociais e impor a insegurança laboral e condições de trabalho desrespeitadoras da dignidade humana. Nesse sentido o Grupo Parlamentar do PCP vem propor a eliminação da norma orçamental que eliminava os direitos a transporte a trabalhadores e seus familiares, previstos nos contratos coletivos de trabalho do setor e aos funcionários do Estado cujo estatuto e as funções justificam-no.



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei nº 151/XII

Procede à primeira alteração à Lei do Orçamento do Estado para 2013, aprovada pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro

Proposta de alteração

Artigo 14.º

[...]

São revogados o n.º 2 do artigo 3.º, o **artigo 117.º**, o n.º 2 do artigo 148.º e o **artigo 199.º** da Lei n.º 66 B/2012, de 31 de dezembro.

Assembleia da República, 17 de Junho de 2013

Os Deputados,

Honório Novo

Paulo Sá

João Ramos

Bruno Dias

Nota Justificativa: No Orçamento do Estado para 2013, que o Governo vem agora alterar, o PSD e o CDS promoveram mais um golpe na já debilitada estrutura agrícola de natureza familiar, ao passar a tributar em sede de IVA um conjunto de prestações de serviços e atividades produtoras no setor agrícola que, para além de constituir mais uma machadada no rendimento de quem ainda resiste quer viver da agricultura, implica a obrigatoriedade de criar um conjunto de obrigações de natureza burocrática para a qual a esmagadora maioria das pessoas e entidades da estrutura agrícola de génese familiar não estão preparadas nem têm meios para enfrentar. Estes alertas, aquando da discussão do Orçamento do estado para 2013, vieram infelizmente a confirmar-se com a implementação das medidas preconizadas.



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 151/XII/2.ª

Procede à primeira alteração à Lei do Orçamento do Estado para 2013, aprovada pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro

Proposta de Aditamento

Artigo 5.º-A (novo)

Aditamento à Lista I anexa ao Código do IVA

É aditada à Lista I anexa ao Código do IVA a verba 2.12. com a seguinte redação:

2.12. – Eletricidade e gás natural.

Assembleia da República, 17 de junho de 2013

Os Deputados

Honório Novo

Paulo Sá

João Ramos

Bruno Dias

Justificação:

Desta forma, o PCP propõe a inclusão da eletricidade e do gás natural na Lista I do Código do IVA, para que o consumo destes bens e serviços públicos, essenciais para as famílias e para a atividade económica, volte a ser tributado, em IVA, à taxa reduzida de 6%.



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 151/XII/2.ª

Procede à primeira alteração à Lei do Orçamento do Estado para 2013, aprovada pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro

Proposta de Aditamento

Artigo 5.º-A (novo)

Aditamento à Lista II anexa ao Código do IVA

É aditada à Lista II anexa ao Código do IVA a verba 3, com a seguinte redação:

3 - Prestações de serviços:

3.1 - Prestações de serviços de alimentação e bebidas.

Assembleia da República, 17 de junho de 2013

Os Deputados

Honório Novo

Paulo Sá

João Ramos

Bruno Dias

Justificação:

Com esta alteração repõe-se em 13% a taxa de IVA aplicável ao sector da restauração e hotelaria, contrariando a taxa de IVA de 23% num sector que é profundamente relevante para o mercado do emprego e para o sector exportador nacional face às repercussões e consequências drasticamente negativas que esse aumento pode vir a ter na procura turística do nosso país.

Repor a taxa do IVA para a restauração em 13% é o mínimo que se pode fazer para minimizar o processo já em curso de encerramento de milhares de micro e pequenas empresas e a correspondente perda de vários milhares de postos de trabalho.



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei nº 151/XII/2.ª

Procede à primeira alteração à Lei do Orçamento do Estado para 2013, aprovada pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro

Proposta de Alteração

Artigo 5.º

[...]

Os artigos 9.º, 29.º, 40.º, 57.º e 58.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de dezembro, abreviadamente designado por Código do IVA, passam a ter a seguinte redação:

Artigo 9.º

[...]

[...]:

1) [...];

2) [...];

3) [...];

4) [...];

5) [...];

6) [...];

7) [...];

8) [...];

9) [...];

10) [...];



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

11) [...];

12) [...];

13) [...];

14) [...];

15) [...];

16) [...];

17) [...];

18) [...];

19) [...];

20) [...];

21) [...];

22) [...];

23) [...];

24) [...];

25) [...];

26) [...];

27) [...];

28) [...];

29) [...];

30) [...];

31) [...];

32) [...];

33) As transmissões de bens efetuadas no âmbito das explorações enunciadas no anexo A ao presente Código, bem como as prestações de serviços agrícolas definidas no anexo B, quando efetuadas com carácter acessório por um produtor agrícola que utiliza os seus próprios recursos de mão-de-obra e equipamento normal da respetiva exploração agrícola e silvícola;

34) [...];

35) [...];

36) [...];

37) [...].



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

[...]»

Assembleia da República, 17 de junho de 2013

Os Deputados,

Honório Novo

Paulo Sá

João Ramos

Bruno Dias

Nota Justificativa: No Orçamento do Estado para 2013, que o Governo vem agora alterar, o PSD e o CDS promoveram mais um golpe na já debilitada estrutura agrícola de natureza familiar, ao passar a tributar em sede do IVA um conjunto de prestações de serviços e atividades produtoras no setor agrícola que, para além de constituir mais uma machadada no rendimento de quem ainda resiste quer viver da agricultura, implica a obrigatoriedade de criar um conjunto de obrigações de natureza burocrática para a qual a esmagadora maioria das pessoas e entidades da estrutura agrícola de génese familiar não estão preparadas nem têm meios para enfrentar. Estes alertas, aquando da discussão do Orçamento do estado para 2013, vieram infelizmente a confirmar-se com a implementação das medidas preconizadas.



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei nº 151/XII

**Procede à primeira alteração à Lei do Orçamento do Estado para 2013, aprovada pela Lei n.º
66-B/2012, de 31 de dezembro**

Proposta de alteração

Mapa II

Despesas dos serviços integrados, por classificação orgânica, especificadas por capítulos

[...]

02- Presidência do Conselho de Ministros

[...]

03- Serviços da Secretaria de Estado da Cultura ----- (...)

50- Projetos ----- **€ 59 849 874**

Assembleia da República, 17 de junho de 2013

Os Deputados,

Honório Novo

Paulo Sá

Miguel Tiago

Nota justificativa:

Reforça-se o Capítulo 50- Projetos para o apoio à Cultura. O aumento do Orçamento dedicado a políticas culturais é uma condição para o aprofundamento do papel do Estado nas funções que a própria Constituição da República lhe atribui e fundamental para a preservação das estruturas de conservação e valorização do Património, Arquivos e Bibliotecas, Teatros Nacionais e Companhia Nacional de Bailado, bem como essencial para a evolução da criação artística e cultural através do apoio às artes e à produção cinematográfica.



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei nº 151/XII

**Procede à primeira alteração à Lei do Orçamento do Estado para 2013, aprovada pela Lei n.º
66-B/2012, de 31 de dezembro**

Proposta de alteração

Mapa II

**Despesas dos serviços integrados, por classificação orgânica, especificadas por
capítulos**

[...]

03 – Finanças

[...]

60 – Despesas Excepcionais

Reforço das verbas: € 6 013 614

Assembleia da República, 17 de junho de 2013

Os Deputados,

Honório Novo

Paulo Sá

Carla Cruz

Nota justificativa:

Reforço de € 6 013 614 para reforço dos encargos do Estado relativos ao contrato de prestação de serviço noticioso e informativo de interesse público com a LUSA, por forma a garantir a manutenção do valor atribuído em 2012.



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 151/XII/2.ª

Procede à primeira alteração à Lei do Orçamento do Estado para 2013, aprovada pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro

Mapa II

Despesas dos serviços integrados, por classificação orgânica, especificadas por capítulos

[...]

09 – Agricultura, mar, ambiente e do ordenamento do território

[...]

03 – Serviços de intervenção no setor da agricultura, mar, conservação da natureza e das florestas

Reforço das verbas: € 15 000 000

Assembleia da República, 17 de junho de 2013

Os Deputados,

Honório Novo

Paulo Sá

João Ramos

Bruno Dias

Nota justificativa:

Reforço de € 15 000 000 para reforço das verbas para a sanidade animal, no seguimento da revogação do Decreto-Lei n.º 119/2012, de 15 de Junho, que «cria, no âmbito do Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, o Fundo Sanitário e de Segurança Alimentar Mais, bem como a taxa de segurança alimentar mais».

